



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 795 | Terça-feira, 30 de Janeiro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Macrean dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Ato .....	01
Conselhos .....	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA .....	06
Secretarias .....	07
Secretaria Municipal de Gestão .....	07
Gabinete .....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	08
Secretaria Municipal de Educação .....	08
Portaria .....	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	10
Portaria .....	10
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....	10
Portaria .....	10
Procedimento Administrativo .....	11
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano .....	11
Procedimento Administrativo .....	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....	14
Procedimento Administrativo .....	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios .....	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....	15
Procedimento Administrativo .....	15

### Atos do Prefeito

#### Ato

ATO GP Nº 194/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89504/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BEATRIZ SANT'ANA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4914374, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 22/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 225/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 - Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** - publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III;

Considerando o **ATO GP Nº 226/2024 de 29 de janeiro de 2024**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde



forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
91	DANYELE MOURO	CR
92	ALLYNE APARECIDA GENEROSO PADILHA MOTA	CR
93	KATHERINE DE MIRANDA VASS	CR
94	ANNE ISABELLE DA COSTA SANTOS	CR
95	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	CR
96	PATRICIA MARIANA DE SOUZA	CR
97	ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	CR
98	RUAN GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	CR
99	CAROLINA AGUILA PINHAL	CR
100	NATHÁLIA CARVALHO BRAGA	CR
101	GERALDO PAULINO DE ALENCAR NETO	CR
102	LAURA BEATRIZ MENDONÇA DE AMORIM	CR
103	BRUNO FELIPE DIAS DO NASCIMENTO BALBINO DA SILVA	CR
104	CELINA DOS SANTOS ALENCAR CASTRO	CR
105	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	CR

**CARGO: Médico - Perfil Proctologista**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	FERNANDA VANESSA PEREIRA DE BARROS	CR

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Estatístico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	*JONAS SILVA PAULILNO*	CR

**\* CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS**

§ 1º Os candidatos nomeados neste Ato deverão comprovar, exclusivamente via Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação:

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 SMS, seus anexos e eventuais retificações;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

**c)** ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

**d)** apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**e)** estar quite com as obrigações eleitorais;

**f)** estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

**g)** encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

**h)** não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;

**i)** não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**j)** apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

**k)** não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;

**l)** comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

**m)** ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive,

possuindo deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

**n)** apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**o)** apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

**p)** apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

**q)** apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

**r)** registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 1º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE, os documentos abaixo indicados: Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>. Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do WhatsApp (65) 99201-9514.

**I – Mediante digitalização dos originais**

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cédula de Identidade;

Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

01 foto 3X4 atual e colorida;

Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

Requisitos exigidos para investidura do cargo/ocupação, conforme edital N° 001, de 14 de setembro de 2022:

Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
-------	------------



Perfil Médico: Perfil Clínico Geral - APS	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade escolhida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista na especialidade escolhida, admitindo-se também para o cargo de Clínico Geral APS, (40 Horas), a titulação em Saúde da Família e Comunidade, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
Técnico Médico - Perfil Proctologista	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade escolhida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista na especialidade escolhida, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
Técnico Profissional de Nível Superior - Perfil Estatístico	Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de Nível Superior em Estatística, ou graduação de Nível Superior em qualquer área com Título de Especialização em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos documentos em formato físico, sendo todos anexados na Plataforma Virtual de Entrega Documental - GPE . Link: <https://gpe.cuiaba.mt.gov.br/>

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, deverão ser apresentados os exames médicos de conformidade com a legislação vigente para cada cargo/ocupação)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na Unidade de trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT site <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Consoante dispõe o edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 3.3, que é de responsabilidade exclusiva do candidato convocado providenciar seus atestados, os exames, bem como os exames complementares, quando for o caso.

Art. 4º Ressalta-se o disposto no edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 em seu item 14.2, que correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Concurso Público

Art. 5º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomarão posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicado na Gazeta Municipal - Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT em 14 de setembro de 2022,

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Registrado, Publicado, Cumpra-se.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**Informações Adicionais:**

**Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k):** deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

**ATO GP Nº 226/2024**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear na Secretaria Municipal de Saúde forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

**CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
91	DANYELE Mouro	CR
92	ALLYNE APARECIDA GENEROSO PADILHA MOTA	CR
93	KATHERINE DE MIRANDA VASS	CR
94	ANNE ISABELLE DA COSTA SANTOS	CR
95	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	CR
96	PATRICIA MARIANA DE SOUZA	CR
97	ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	CR
98	RUAN GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA	CR
99	CAROLINA AGUILA PINHAL	CR
100	NATHÁLIA CARVALHO BRAGA	CR
101	GERALDO PAULINO DE ALENCAR NETO	CR
102	LAURA BEATRIZ MENDONÇA DE AMORIM	CR
103	BRUNO FELIPE DIAS DO NASCIMENTO BALBINO DA SILVA	CR
104	CELINA DOS SANTOS ALENCASTRO	CR
105	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	CR

**CARGO: Médico - Perfil Proctologista**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
2	FERNANDA VANESSA PEREIRA DE BARROS	CR

**CARGO: Profissional de Nível Superior - Perfil Estatístico**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	*JONAS SILVA PAULILNO*	CR

**\* CANDIDATO EMPOSSADO POR MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM VAGA OFERTADA PARA COTAS**

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos



no Edital de Concurso Público nº 001/2022/SMS, o qual fora publicado na Gazeta Municipal,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

ATO GP Nº 175/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 88494/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LILLIAN MARQUES DE ARAGÃO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4899203, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 176/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 88564/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ROSA MARIA MOREIRA MACHADO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907584, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 177/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 88566/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JOSIANE RODRIGUES DA COSTA SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4899074, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 12/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 178/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 88763/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) AMANDA FERNANDES BRITO, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4899100, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 179/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89149/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) GABRIEL WENDEL SALVIANO PEREIRA, ocupante

do cargo de TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS, matrícula 4909775, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 180/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89347/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ELIANE MARTINS CAMARGO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4875129, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 181/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89357/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARISTELA RODRIGUES RAMOS, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850185, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 182/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89363/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) AMANDA BÁRBARA MACIEL FELFILI, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907513, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 22/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 183/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89371/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JEFFERSON RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4909571, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 187/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89424/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BENEDITO ALEX SALIES, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4922222, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir



de 19/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 188/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89466/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LARYSSA CHRISTINA DA SILVA LEITE BIANQUIM, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4914388, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 29/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 189/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89493/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) MARIHELLEN GOMES DOS SANTOS BARBOSA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866698, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 190/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89494/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ODENIR PEREIRA DA SILVA FILHO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866815, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 191/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89496/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) BIANCA CAMESCHI BRAZ, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4921490, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 23/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 192/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89499/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) HELLEN FERNANDA DE SOUZA MAZZEO, ocupante

do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921177, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 193/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89501/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921796, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 23/01/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 200/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 89436/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) SUZANE DE SOUZA BASTOS, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866885, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 22/02/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 213/2024

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

Art. 1º - **RETIFICAR O ATO GP Nº 1098/2023** de nomeação e o **ATO GP Nº 1099/2023** de convocação para posse dos candidatos classificado no concurso de edital nº 001/2019/SMASDH para provimento na Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência para o cargo público de Nível Médio e Nível Superior de provimento efetivo **publicado na Gazeta Municipal Ano III Nº 728 do dia 18 de outubro de 2023.**

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
07	VINIUS DA SILVA ALMEIDA	AC

Leia-se

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
01	VINIUS DA SILVA ALMEIDA	NI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de janeiro 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal



ATO GP N° 214/2024

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público N° 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas n° 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas n° 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segundo publicada no Diário Oficial de Contas n° 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público N° 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas n° 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

Art. 1º - **RETIFICAR O ATO GP N°1283/2023 DE TORNAR SEM EFEITO** de nomeação dos candidatos classificado no concurso de edital n° 001/2019/SMASDH para provimento na Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência para o cargo público de Nível Médio e Nível Superior de provimento efetivo **publicado na Gazeta Municipal Ano III N° 7 do dia 09 de janeiro de 2024.**

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOME
07	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	AC

Leia-se

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
01	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA	NI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de janeiro 2024.**

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Conselhos**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA**

**RESOLUÇÃO " AD REFERENDUM" N° 1.369/2024/CMDCA.**

Tornar sem efeito a Resolução N° 1.367/2024/CMDCA, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública (CMDCA) tem a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, por motivos de conveniência e oportunidade;

**RESOLVE:**

I - **TORNAR** sem efeito **Resolução "Ad Referendum" N° 1.369/2024/CMDCA** que: **"Dispõe sobre a contratação e aprovação para pagamento de empresa para fornecer espaço físico, coffee break e almoço necessário para realização do Curso de Capacitação dos Conselheiros de Direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências."**

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de janeiro de 2024.

**Cristiane Almeida da Silva**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**RESOLUÇÃO N. 1.368/2024/CMDCA**

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da

Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

**CONSIDERANDO** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**CONSIDERANDO** que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

**RESOLVE AD REFERENDUM:**

**Art. 1º** - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de fevereiro de 2024, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único** – Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024

**CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA**

Presidente

**ANEXO I – ESCALA FEVEREIRO /2024**

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
01	18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
02	18h – 08h	Alessandra Duarte e Josenil Padilha da Costa
03	08h - 18h 18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
04	08h - 18h 18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Aline Ito de Araújo Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
05	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
06	18h - 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
07	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
08	18h – 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro
09	18h – 08h	Nivaldo Honório e Josiane Fabrícia C. Belo Silva
10	08h - 18h 08h - 18h	Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A. Almeida
11	08h- 18h 18h - 8h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso
12	18h – 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa Alessandra Duarte e Josenil Padilha da Costa
13	18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
14	08h – 13h 18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Aline Ito de Araújo Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
15	18h – 08h	Luiz Henrique da Costa e Silvania Rodrigues
16	18h – 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
17	08h - 18h 18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro



18	08h -18h 18h – 08h	Nivaldo Honório e Josiane Fabrícia C.Belo Silva Maria Luiza Silva de Oliveira e Josiane Dayse de S. Silva
19	18h – 08h	Josiany Duque Simas e Marcos Aurélio A.Almeida
20	18h – 08h	José Orlando do Nascimento e Gerson João de Arruda
21	18h– 08h	Odenil Valeriano da Silva e Luana Clara Pedroso
22	18h– 08h	Karoline Beatriz Correia e Ninyva Siqueira da Costa
23	18h– 08h	Alessandra Duarte e Josenil Padilha da Costa
24	08h - 18h 18h – 08h	Amanda Cândida M. de Lima e Denis Marcelo Duarte Silva Adriana Alencar do C. Gamarra e Isadora Laís T. F. dos Santos
25	08h - 18h 18h – 08h	Alessandra Silva de C. Mata e Aline Ito de Araújo Valdir Siqueira Donato e Kellen Thayana Pereira de Oliveira
26	18h– 08h	Luiz Henrique da Costa e Sílvania Rodrigues
27	18h– 08h	Oniel Carlos de Brito e Edna dos Santos Alcântara
28	18h– 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Antônio Cleiton Gaspar Gonçalves
29	18h– 08h	Nigime Pelissari e Osmano de Oliveira Ribeiro

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 57/2024**

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 78367/2023 , conforme Parecer Jurídico nº 014/GAB/PAAL/PGM /2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância em cargo Inacumulável cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, do(a) servidor(a) LUCINEIDE BATISTA DE SOUZA, matrícula 4872061, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 25/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2024

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 103/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89592/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade à servidora CAROLINA DE CARVALHO BARCELOS, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula 4876983, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no período de 11/01/2024 a 08/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 104/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89594/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, ao servidor ANDRE SANTOS CASTRO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Federal, matrícula 4876985, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no período de 11/01/2024 a 20/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 25 de Janeiro de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

**Secretária Adjunta de Gestão**

**PORTARIA SMGE Nº 79/2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 008/2024/PMC**, firmado entre a Secretaria Municipal de Gestão e o Senhor Álvaro Antônio Mussa Pereira, decorrente do chamamento público nº 003/2023/PMC, cujo objeto credenciamento de leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na junta comercial do estado de Mato Grosso, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio de leilão público eletrônico , de acordo com o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como a lei municipal nº 8.666, de 21/06/1993 e modificações posteriores, conforme e especificações contida no edital e seus anexos..

**Secretaria Municipal de Gestão:**

Gestor do Contrato: Igor Damazio da Silva – Matrícula:4920057

Fiscal do Contrato: Cleciane Matos de Moura – Matrícula:4904637

Fiscal Suplente: Anne Marcela Carvalho Dias – Matrícula: 4849628

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19 de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

**Secretária Municipal de Gestão**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**1º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.446/2022)**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL-SMADESS

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS, REFERENTE AOS ESPAÇOS: 08 (OITO) QUIOSQUES, LOCALIZADOS NA PRAÇA DO BAIRRO CPA I (MORADA DA SERRA), PARA REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ALI LOCALIZADOS – PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TIPO LANCHONETES/ RESTAURANTES, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

**INFORMAÇÕES:** A data da Sessão de Abertura da licitação foi PRORROGADA, haja vista, as alterações/adequações no Termo de Referência e Edital de Licitação.

**DATA E HORA:** Dia 29 de fevereiro de 2024 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para



ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024/FUNED**

Originário do Pregão Presencial Nº. 004/2022/PMC Processo Administrativo Nº 120.488/2022. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. CONTRATADA: CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, representada por Nelson Pizzo Filho. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de auxílio e apoio aos alunos com deficiência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.601, Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SME, Programa/Ação: 2041, Natureza da Despesa: 33.90.37, Fonte: 500, 540. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura VALOR DO CONTRATO: 1.487.664,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial Nº 004/2022/PMC, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023/PMC**

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 002/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal Processo Administrativo Nº 119.210/2022. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.724.394/001-20, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF, representado por Leonardo de Arêa Leão Monteiro. CONTRATADA: KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, representada por Eduardo Jacoboski Ribeiro, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de mão-de-obra de apoio administrativo e operacional com subordinação e dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 23101 - habitação popular e regularização fundiária, Órgão: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Programa/Ação: 2003, Natureza da Despesa: 3.3.90.37 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recurso: 0150000000000. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.352.658,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 002/2021/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Extrato de Termo Aditivo**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.458/0001-14, representada por Mario Marcio Uemura Meira, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. OBJETO: O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro 2024 a 02 de janeiro 2025. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>ODOVALDO FORTE DALTRO</b> ; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4903372; CPF 107.XXX.XXX-49; RG 01XXXXX4-0 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>LUIZ FELIPE SEBA E SILVA</b> ; Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/ TNE/ Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875037, RG nº 19XXXX47 SSP/MT e CPF nº 029.XXX.XXX-44, servidor lotado na CNE/SME. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>ALEX DA CRUZ LEITE</b> ; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875222; CPF nº 830.XXX.XXX-87; RG nº 10XXXX9-3 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>DANIELE LAURA MORAES CAMARGO</b> ; Cargo: Coordenadora de Nutrição Escolar/CNE/SME; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 2976098; CPF 926.XXX.XXX-87; RG 19XXXX4-7 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL TITULAR</b>	<b>LUIZ FELIPE SEBA E SILVA</b> ; Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/ TNE/ Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875037, RG nº 19XXXX47 SSP/MT e CPF nº 029.XXX.XXX-44, servidor lotado na CNE/SME. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	<b>ALEX DA CRUZ LEITE</b> ; Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura Escolar/TMIE/Apoio Administrativo; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Matrícula: 4875222; CPF nº 830.XXX.XXX-87; RG nº 10XXXX9-3 SSP/MT. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 103.767/2023**, vinculado ao **Contrato nº 001/2023**, oriundo da **Ata de Registro de Preços 064/2022/FUNED/Pregão Eletrônico Nº 026/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 694-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da Lei nº. 8666/93

**ERRATA DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021**, Pregão Eletrônico Nº 039/2020/PMC, Processo Administrativo nº 094.208/2023 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** Paulo Victor Guimarães Monteiro EPP, CNPJ/MF nº. 11834039/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor Paulo Victor Guimarães Monteiro.

“Divulgado no dia 22 de dezembro de 2023, Ano III, Nº 770, página 06”.

ONDE SE LÊ:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021

LEIA-SE:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021

Cuiabá-MT, 29/01/2024.

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 73/2024/GS/SME**

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para **normatizar e disciplinar o repasse, a utilização e a prestação de contas** dos recursos transferidos pelo Poder Público Municipal às Unidades Educacionais.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, atendendo a prioridade definida pelo Prefeito de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Municipal 5956, de 26 de junho de 2015 - Institui a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá para Educação Básica;

Que a descentralização dos recursos financeiros é instrumento indispensável para fortalecer a gestão democrática e a autonomia das Unidades Educacionais;

E o compromisso da SME - Secretaria Municipal de Educação, em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação e no Plano Municipal de Educação, em busca da qualidade do ensino público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Garantir o montante de recurso financeiro destinado ao repasse direto às Unidades Educacionais (Escolas, Creches, CEIC - Centro de Educação Infantil Cuiabano,



CEElS - Centros Emergenciais de Educação Infantil e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil).

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos supracitados será precedida de Nota de Empenho, na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Cuiabá, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 2º** - O repasse financeiro será efetuado ao Conselho Deliberativo das Unidades Educacionais (CDUE's) em 04 (quatro) parcelas anuais a programar para os meses de fevereiro, abril, junho e setembro, sem a necessidade de convênio, ficando o referido Conselho beneficiário do repasse, responsável pela execução financeira e aprovação das despesas propostas e realizadas com o referido recurso, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - Será responsabilidade do Fundo Único Municipal de Educação - FUNED/SME:

Efetuar a conferência da documentação apresentada como Prestação de Contas e realizar o repasse dos recursos financeiros em até 05 (cinco) dias úteis, **após aprovada a Prestação de Contas da parcela anterior**, liberando os mesmos para crédito em conta bancária do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional.

Efetuar a análise da prestação de contas e o retorno à Unidade Educacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Planejar, orientar e fiscalizar a execução do termo de compromisso, da seguinte forma:

Orientar a equipe gestora da Unidade Educacional sobre os procedimentos de planejamento do Plano de Aplicação, procedimentos de aquisição dos materiais, realização dos serviços, definição das prioridades e registros em ata.

Fazer supervisão "in loco" para orientação da aplicação dos recursos repassados, de acordo com a demanda, conforme normas estabelecidas neste documento, em parceria com os membros do conselho.

Emitir relatório de verificação do controle da aplicação dos recursos, apontando, caso houver, possíveis irregularidades.

Notificar imediatamente o Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, no caso de atraso na entrega da prestação de contas.

Suspender o repasse a qualquer tempo, unilateralmente, desde que haja interesse público.

Instaurar sindicância, mediante procedimento legal, quando da ocorrência de denúncia de qualquer irregularidade referente à execução do recurso repassado, sendo que após apuração dos fatos e comprovada a improbidade, ficará o Conselho Dileberativo da Unidade Escolar responsabilizado.

**Art. 4º** - Será responsabilidade da Unidade Educacional:

Reunir-se com o Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, com pauta específica para definir a execução financeira dos valores recebidos, com ampla discussão e apresentando os percentuais correspondentes às despesas de: Materiais de Consumo e Serviços (CUSTEIO) e Materiais Permanentes/Equipamentos (CAPITAL), com consulta junto à Comunidade Escolar e registro em ata do CONSELHO para elaboração do Plano de Aplicação do Recurso.

Definir em reunião do Conselho as prioridades para a aplicação dos recursos de cada repasse, levando em consideração as metas prioritárias da Unidade Escolar, os diagnósticos do PDE e do Plano de Melhoria Pedagógica, comprovados através de registro em ata.

Encaminhar à Coordenadoria de Controladoria do FUNED/SME, juntamente com a prestação de contas, o plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho, com a cópia do respectivo registro de Ata de Reunião, para análise e validação, ficando a liberação de cada repasse vinculado a esta apresentação/aprovação.

Aplicar os recursos recebidos do Fundo Único Municipal de Educação, exclusivamente, nas finalidades e critérios definidos nesta portaria, obedecendo fielmente o Plano de Aplicação de Recurso, uma vez aprovado pelo Conselho.

Reter e/ou recolher os impostos e taxas incidentes nas despesas realizadas com prestadores de serviço proveniente das despesas efetuadas com o repasse municipal (ISSQN, INSS, IRRF), conforme legislação vigente;

Atender às correções dos apontamentos realizados pelo FUNED/SME, quando da não aprovação da prestação de conta devolvida à Unidade Educacional, por meio de diligência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma. O prazo poderá ser alterado a critério do FUNED;

Na hipótese de erro na execução financeira do recurso repassado, proceder a devolução na proporção do gasto.

**Art. 5º** - Os recursos repassados **destinam-se à manutenção das necessidades básicas de funcionamento** das Unidades Educacionais (Escolas, Creches, CEIC - Centro de Educação Infantil Cuiabano, CEElS - Centros Emergenciais de Educação Infantil e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil) da Rede Municipal de Ensino Público, contemplando sua aplicação em:

Aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento da unidade.

Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme Portaria n.º 448 de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

A unidade educacional juntamente com o conselho deliberativo organizará seus planos de aplicação de forma que garanta as aquisições de materiais permanentes necessários para seu funcionamento;

Todo material permanente obrigatoriamente necessita ser incorporado no patrimônio da unidade educacional, sob responsabilidade do gestor escolar e quando adquiridos

deve ser encaminhado em seguida uma via da nota fiscal e do Termo de Doação à DAF/CTA/Coordenadoria Administrativa e Patrimônio da SME - Secretaria Municipal de Educação para que seja efetuado o registro necessário.

Aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza, copa e cozinha, material de construção e didático-pedagógicos, entre outros necessários ao funcionamento da unidade educacional.

Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física na unidade escolar, tais como: troca de lâmpada, sifão, fechadura, porta e portal, limpeza de caixa d'água, limpeza de pátio, limpeza de fossa, reparo na instalação elétrica, limpeza de calha, reparo no telhado, reparo no piso, troca de azulejos, pintura, etc.

A execução de serviços pode ser realizada por pessoa física e/ou pessoa jurídica, sendo que o faturamento dos serviços, obrigatoriamente, deve ser através de Nota Fiscal Eletrônica, observando-se as devidas retenções, ou seja, de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), conforme previsto na legislação vigente e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com a tabela progressiva vigente, sendo obrigatório anexar cópia das guias de recolhimento (DAM, GPS e DARF) e de seus comprovantes de recolhimento a nota fiscal, para pagamento da despesa.

**Art. 6º** - É vedada a aplicação dos recursos repassados em:

Gastos com pessoal;

Pagamentos, a qualquer título, inclusive por serviços prestados de consultorias, assistências técnicas ou assemelhados, à:

Agente público da ativa;

Empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

Empresas privadas que tenham em seu quadro societário empregado de empresa pública ou empresa de sociedade de economia mista;

**Art. 7º** - O repasse devido a cada Conselho Deliberativo da Unidade Educacional Escolar beneficiário do recurso municipal:

Será calculado de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo correspondente ao repasse, obtidos através do Sistema SIGEEC bimestralmente.

Será repassado em 04 (quatro) parcelas anuais iguais, em conta Bancária específica do Banco do Brasil S/A e a execução do recurso financeiro poderá ser realizada através de **ordem bancária eletrônica e/ou cheque nominal ao beneficiário, sendo sua cópia anexada ao documento pago** no processo de prestação de contas.

O valor da parcela sofrerá alteração caso tenha redução do número de aluno, o qual será verificado na supervisão a ser realizada pela Comissão de Redimensionamento da Demanda Escolar, observando-se as datas dos repasses efetuados.

O valor recebido não utilizado deverá ser reprogramado para execução junto à próxima parcela.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo da Unidade Educacional deverá reunir-se com pauta específica para definir a execução financeira dos valores pactuados elaborando o **Plano de Aplicação** a cada parcela a ser executada, realizando a consulta, ampla discussão e definição/aprovação das necessidades a serem atendidas com registro em Ata.

**Parágrafo único.** Para recebimento do recurso municipal o Conselho deverá encaminhar à SME o referido plano apontando os percentuais correspondentes às despesas com custeio (Materiais de Consumo e/ou Serviços) e capital, juntamente com sua Ata de Aprovação pelo Conselho.

**Art. 9º** - Os recursos destinados à manutenção e funcionamento da Unidade Educacional de **maior complexidade** e não incluídos no valor do repasse bimestral poderão ser complementados pela Secretaria Municipal de Educação, através do FUNED, em caso de situação de extrema emergência devidamente analisada e validada pela Diretoria Administrativa e Financeira, através de Repasse Emergencial, cuja prestação de contas deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias** a contar da data do crédito.

**Art. 10** - A Unidade Educacional receberá o repasse somente através do Conselho (CDUE), o qual será responsável pela aplicação transparente dos recursos.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do FUNED, emitirá o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Educacional, Presidente do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional (CDUE), assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse, acompanhamento da execução do serviço e a consequente prestação de contas.

**Art. 11** - As prestações de contas deverão ser entregues diretamente à Coordenadoria de Controladoria/FUNED/SME no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento de cada repasse.

**Art. 12** - As prestações de contas dos repasses recebidos pela unidade educacional deverão obedecer à forma própria adotada pela SME, contendo os documentos abaixo relacionados, não sendo permitida a alteração dos formulários padronizados pelo FUNED/SME e seu correto preenchimento obrigatório para aprovação das mesmas:

Capa, contendo: identificação da unidade educacional e Conselho, nome do repasse, número do termo de compromisso e número da parcela a ser prestado conta;

Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Cópias do Ofício e do Termo de Doação protocolados à DIGAF/DA/Coordenadoria Administrativa e Patrimônio, solicitando o emplaquetamento/tombamento dos itens de CAPITAL adquiridos;

Informativo Financeiro emitido pelo FUNED/SME;

Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa de pagamentos efetuados;



Extrato Bancário (conta corrente, da conta poupança e das aplicações financeiras), contendo: saldo anterior, ordem bancária de recebimento da parcela, cheques e/ou pagamentos eletrônicos compensados e saldo final;

Cópia legível de cheques emitidos e/ou pagamentos eletrônicos efetuados;

Notas Fiscais Eletrônicas (quitadas e atestadas), contendo fotos dos materiais, comprovando a execução dos valores gastos;

Planilhas de Pesquisa de Preço com no mínimo 03 (três) fornecedores e todos os campos preenchidos e/ou orçamentos (devidamente assinados e emitidos em papel timbrado do fornecedor consultado);

Cópia dos comprovantes dos impostos incidentes nas contratações;

Cópia da ATA evidenciando a aprovação da prestação de conta pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional;

Folha de Despacho;

Plano de Aplicação, evidenciando o planejamento da execução do recurso a ser recebido na parcela seguinte, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, devendo a cópia da ATA que evidencia esta aprovação estar anexada ao referido plano.

**Art. 13** - As comprovações através de fotos das aquisições e serviços realizados constantes nas prestações de contas ficarão, a critério do FUNED, sujeitas à verificação in loco por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, quando da apresentação das mesmas.

**Art. 14** - Visando a regularidade, transparência e otimização dos recursos repassados, a Unidade Educacional que não prestar contas da parcela recebida no prazo estipulado no artigo 11 será **NOTIFICADA** e:

Ficará impossibilitada de receber a parcela seguinte e quaisquer outros recursos municipais;

Será incluída no CIM - Cadastro de Impedidos do Município de Cuiabá, impossibilitando a continuação do repasse até que a pendência esteja regularizada.

**Art. 15** - Persistindo a inadimplência referenciada no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado com um relatório circunstanciado a Comissão Permanente de Sindicância para instauração de Sindicância e/ou PAD para a apuração de responsabilidades, conforme institui a legislação municipal vigente.

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 169/2023/GS/SME.

**REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá - MT, 29 de janeiro de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 68/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89474/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) RICHELÍ APARECIDA NUNES DE BRITO, matrícula 4910130, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 17/01/2024 a 14/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 70/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89511/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) HANIKELLY OHANY LIMA E SILVA, matrícula 4905687, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 21/01/2024 a 18/07/2024 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 71/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 89527/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, ao servidor(a) ANDREIA ALVES DOS SANTOS TAQUES, matrícula 4901627, cargo , lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no período de 19/01/2024 a 16/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

É o relatório.

Cuiabá-MT, Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

### Portaria

PORTARIA Nº 0011/2024/SMCEL

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA PRÉ-SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CONCURSO DO TÍTULO DO REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o resultado definitivo dos candidatos pré-selecionados para participarem do concurso para o título de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2024, que acontecerá no dia 04 de fevereiro do corrente ano na Praça 8 de Abril (Praça do Choppão).

**Art. 2º** Os selecionados a Rei Momo são os seguintes:

Augusto Cesar Souza da Fonseca

Eduardo Farias

Luiz Henrique Marcilene Alves

Paulo Ygor Santos Silva

Victor Douglas Galdino de Almeida

**Art. 3º** As selecionadas a Rainha do Carnaval são:

Allana Rodrigues de Souza

Bruna de Souza Santos

Hingridy Niarra de Almeida

Izzy Lima dos Santos

Jenifer Vitória dos Santos Aguiar

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Cuiabá, em 29 de janeiro de 2024.

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL

## Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

### Portaria

PORTARIA nº 003/2024/GAB/SMHARF

**INSTAURA A REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL, SITUADO NO BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA, NESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;



**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.723, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre as localidades aptas no Município para a regularização fundiária – Reurb;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 9.837, de 11 de outubro de 2023, que atribui à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF) a competência de formular e desenvolver a política pública de regularização fundiária do Município de Cuiabá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **INSTAURAR** o Processo Administrativo que institui a Regularização fundiária – REURB, no núcleo urbano informal, situado no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital.

**Art. 2º** O núcleo descrito Art. 1º possui área de, aproximadamente, 9.445,092 m², com perímetro: 434,848 m, conforme coordenadas do sistema UTM constantes no anexo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica classificada a Reurb-E (específica).

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de "MMMM" de "yyyy" } 29 de janeiro de 2024.

**MARCREAN DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	596847,12	8280092,36	21	S
2	596784,34	8280056,89	21	S
3	596773,73	8280050	21	S
4	596720,92	8280020,82	21	S
5	596726,62	8280006,58	21	S
6	596740,16	8279996,38	21	S
7	596761,91	8279987,14	21	S
8	596814,88	8279963,69	21	S
9	596845,31	8280028,6	21	S
10	596865,97	8280073,48	21	S
11	596876,82	8280095,9	21	S

**Procedimento Administrativo**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – Nº 002/2024**

Dispõe sobre a NOTIFICAÇÃO de REURB – art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 13.465/2017 c/c Art. 12, §§ 1º e 6º da LC 523/2023.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representado pelo secretário, **Sr. MARCREAN DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA**, a todos os titulares de domínio, posseiros, moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa **sobre a Regularização fundiária – REURB**, no núcleo urbano informal situado no Bairro Ribeirão do Lipa, nesta Capital.

**Art. 1º** A área em questão dispõe de infraestrutura básica.

**Art. 2º** A instauração da Reurb na área em questão se deu mediante publicação da **PORTARIA Nº 003/2024/GAB/SMHARF**, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial de Cuiabá.

**Art. 3º** Ficou classificada como interesse específico (oneroso) – Reurb-E.

**Art. 4º** Os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e os confinantes serão notificados por este Edital e também por atos próprios quando encontrado seu endereço, sendo que para terceiros eventualmente interessados dá-se ciência apenas através do presente Edital.

**Art. 5º** Qualquer interessado em impugnar o Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal) para a manifestação nos termos do artigo 31 (e seus parágrafos) da Lei nº 13.465/2017 c/c Art. 12, §§ 1º e 6º da LC 523/2023, conforme modelo de Impugnação expressa do notificado no anexo único deste Edital.

§ 1º As impugnações ao objeto deste Edital deverão ser apresentadas e protocoladas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), Quadra 01, Lote 09, Edifício Pantanal Bussiness, 9º andar, e serão endereçadas ao Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – Sr. Marcrean dos Santos Silva, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões.

§ 2º Não havendo manifestação em contrário no prazo indicado no caput, considerar-se-á como aceite os elementos deste edital, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §§ 5º e 6º da Lei 13.465/2017 c/c § 3º da LC 523/2023.

§ 3º A ausência de impugnação implicará em perda de eventual direito que o notificado titularizar sobre o imóvel objeto da Reurb.

**Art. 6º** O presente edital não será renovado, servindo o presente para atendimento do disposto no art. 216-A da Lei 6.015/73.

Cuiabá, { TIME \@ "d" de "MMMM" de "yyyy" } 29 de janeiro de 2024.

**MARCREAN DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**

**IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DO NOTIFICADO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta Capital, manifesto **IMPUGNAÇÃO EXPRESSA** ao procedimento de:

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta Capital, manifesto **IMPUGNAÇÃO EXPRESSA** ao procedimento de:

- ( ) Demarcação urbanística no procedimento administrativo sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- ( ) Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/GAB/SMHARF, sob o art. 28 da Lei nº 13.465/17 c/c art. 20 da LC nº 523/2023.

**Fui notificado porque figuro na qualidade de:**

- ( ) Proprietário de matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.
- ( ) Cônjuge de proprietário de matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.
- ( ) Confrontante posseiro matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.
- ( ) Cônjuge do confrontante posseiro matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.
- ( ) Credor de hipoteca na matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_.
- ( ) Credor da servidão na matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_.
- ( ) Credor fiduciário na matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_.
- ( ) Usufrutuário na matrícula/transcrição \_\_\_\_\_.
- ( ) Outro: \_\_\_\_\_.

**Motivos da impugnação:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Documentos anexados à impugnação:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Cuiabá-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do impugnante

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Procedimento Administrativo**

**ATA NÚMERO UM (01) DA PRIMEIRA PLENÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR REUNIÃO DO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá a audiência pública para apresentação da minuta de revisão do Plano Diretor da cidade de Cuiabá, convocada pela SMADESS através do IPDU Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá. Inicialmente o Secretário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS Sr. Renivaldo Alves do Nascimento faz a abertura da plenária sobre a revisão do plano diretor da cidade, fala do compromisso da prefeitura em revisar e concluir o plano, e em seguida passa a palavra para o secretário adjunto Márcio Puga coordenador da revisão do plano diretor da cidade de Cuiabá. Este dá boas-vindas aos participantes, e na presença da Dr.ª Catarina Gonçalves de Almeida aqui representando todos os municípios. O Secretário Márcio Puga ainda esclarece que todas as perguntas feitas no site serão respondidas e que a gravação, ata das plenárias estarão disponibilizadas no portal da transparência da prefeitura. E passa a palavra ao Presidente do CREA e Secretário de Mobilidade Urbana Juarez Silveira Samaniego que cumprimenta a todos e ressalta a importância da revisão do Plano Diretor e de tudo que terão que ser revisados enquanto leis; reforça ainda que o plano tem que passar pelo CMDE cuja propostas das entidades sociais se fazem presentes na minuta do plano diretor, ainda enfatiza que esta audiência é mais ouvir a contribuição das entidades presente. O secretário adjunto Márcio Puga retorna a palavra e faz alguns comunicados de encaminhamentos e reforça que todo o material da revisão do plano diretor está disponível no site do portal da transparência da Prefeitura. Ainda esclarece que todas as contribuições das entidades foram contempladas neste documento e que a realização desta audiência seguiu os trâmites legais de encaminhamentos para a realização da mesma, sendo assim, solicita que a Dr.ª Renata Satiko Akiyama consultora da empresa TESE possa fazer a apresentação das propostas do Plano Diretor. Dr.ª Renata de forma bem didática, começa apresentando todas as etapas percorridas até a elaboração desta proposta atual do plano que culmina com esta audiência pública de revisão do plano diretor. A consultora reporta que o Plano Diretor é denso de informações e propostas intercaladas, assim, enfatiza que este documento tem por finalidade trazer três (03) pontos principais para discussão: 1- **Projetos Estratégicos** 2- **Perímetro Urbano** 3- **Macrozoneamento**. Dr.ª Renata detalha cada um dos pontos. 1- **Projetos Estratégicos**, o PDDU de Cuiabá definiu 5 (cinco) projetos e Ações estratégicas para este tópico: I- Centralidades Urbanas; II – Regularização e Revitalização do Rio Coxipó / Córrego do Moinho; III- Mobilidade Urbana e Social; IV Coesão Urbana e Social; V Fortalecimento da Gestão e Planejamento Territorial. O projeto de centralidades urbanas visa a estruturação de uma cidade policêntrica com maior e melhor distribuição dos serviços essenciais ao cidadão, otimização e integração da circulação urbana, com benefícios imediatos na acessibilidade aos serviços e na qualidade ambiental da cidade. Ainda, Dr.ª Renata aponta quatro (04) centralidades necessárias a instituição estratégica da centralidade logística: I- Centro, II- CPA, III Coxipó, IV Torres. 2- **Perímetro Urbano**, o Município de Cuiabá passa a ter 04 (quatro) áreas urbanas: I- Sede; II- Aguaçu; III Nossa Senhora da Guia; IV Coxipó do Ouro. 3- **Macrozoneamento de Cuiabá** : o macrozoneamento proposto para Cuiabá procura estabelecer limites para a expansão urbana e identifica áreas aptas para promover o adensamento, subdividindo-se em nove (09) macrozonas e um (01) eixo para o território municipal, assim estabelecidos : I- Macrozona de Preservação Ambiental (MPA); II- Macrozona das Unidades de Conservação (MUC); III- Macrozona de Ocupação Controlada (MOC); IV – Macrozona Rural (MR); V- Macrozona Central (MC); VI- Macrozona de Adensamento Urbano (MAU); VII- Macrozona de Consolidação Urbana (MCU); VIII Macrozona de Contenção da Expansão (MCE); Macrozona de Alto Impacto (MAI) e por fim Eixos de Adensamentos. Essas macrozonas foram detalhadas pela Dr.ª Renata e demonstradas no mapa de perímetro urbano da cidade de Cuiabá. Dr.ª Renata conclui sua apresentação dizendo que esta revisão para complementação, adaptação do plano de zoneamento, está sendo definido e que os prazos foram definidos pelo próprio município e passa a palavra ao secretário adjunto Márcio Puga. Puga ressalta que os desafios são muitos e abre à participação da plateia. Dr. Carlos Eduardo representando o Ministério Público Estadual, diz que analisou atentamente o produto apresentado pela consultoria e tem muitas questões para contribuir e fará via documento por parte do Ministério Público. Dr. Carlos Eduardo relata algumas anotações e complementações e diz: “primeiro fico preocupado com o plano de mobilidade logística elaborado pelo Estado, precisamos saber como se dará a articulação, se esse macrozoneamento como se dará, temos a ferrovia chegando aí, problemas de questões de licenciamento de alguns barracões nessa região que é zona rural hoje”. Segundo ponto preocupante conforme Dr. Carlos Eduardo, é o Centro Histórico, “não vi nada de muito concreto, a CEPAC certificadas de Potencial Adicional de Construção, em Cuiabá não tem viabilidade, tem em São Paulo, Rio de Janeiro e talvez Belo Horizonte. Ainda ressalta que falta um pouco mais de detalhamento para a área do Centro Histórico, que é uma área degradada. Cuiabá não tem capacidade institucional. Quais são os projetos específicos para essa região? O terceiro ponto é a questão Rural, um problema sério, definição de distritos como por exemplo a comunidade do Rio dos Peixes cercada por sítios de recreios, mas que já comporta uma urbanização específica e acompanha o Distrito do Coxipó do Ouro. Outra situação preocupante é a criação e incentivo aos sítios de recreios, os parâmetros que temos hoje incentivam e fomentam os sítios, a lei municipal que temos hoje estabelece 1.500m² para lotes e não estabelece limites máximos, não estabelece parâmetros para distanciamento desses empreendimentos um do outro, acabam incentivando esse tipo de empreendimento. Dr. Carlos Eduardo apresentou uma proposta em nome do Ministério Público que é o aumento do distanciamento do perímetro urbano, que se direciona o município a criar parâmetros de distanciamento entre os lotes, delinear os espaços que restringem o lazer somente e não comércio e lazer. Sistema de Planejamento Municipal, aponta que a raiz do problema, a desarticulação do IPDU, cita a proposta do CAU Nacional ter um arquiteto urbanista para cada 20 mil habitantes, criação de uma equipe permanente, com salário adequado, técnicos concursados. Cita exemplo da cidade de Sorriso. Instrumentos; verifico a necessidade de um detalhamento maior, embora seja um Plano Diretor. Com relação alguns instrumentos, houve o aumento do percentual do perímetro urbano; algumas propostas não tem chão; ausência de uma diretriz mais consistente em relação as áreas rurais e os empreendimentos que podem ser feitos nesses locais. Ressalta que a atualização do macrozoneamento é muito importante para o município. Dr. Carlos Eduardo diz que o ministério público continuará acompanhando o trabalho e se coloca à disposição. O secretário Márcio Puga agradece as contribuições trazidas pelo Dr. Carlos Eduardo são colocações pertinentes. O representante do CDL Clube de Diretores Lojistas de Cuiabá, o município fala que não é uma revisão do plano diretor e sim um novo plano e passa a ler as contribuições trazidas pelo CDL, ainda ressalta que o plano demanda de um novo modelo de zoneamento, fala da necessidade de adequações de normas municipais, de

regras e da inexistência de diretrizes já estabelecidas em artigos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade, Lei de Mobilidade Urbana e o próprio plano diretor vigente de Cuiabá, reporta que nada disso se observa nesse novo plano diretor e ressalta que a participação da sociedade deve ser mais ampla, encerra falando que essa é a contribuição do ponto de vista jurídico do CDL ao novo plano diretor. Na sequência das falas, o senhor Diogo representante do Sindicato da Construção Civil , reforça a fala do Dr. Carlos Eduardo e ainda ressalta que ao “nosso” entendimento, a cada dez (10) anos deveríamos revisar o plano diretor, e que nesse momento a proposta nos parece a apresentação de um novo plano diretor e como nós do sindicato da construção temos alguns questionamentos principalmente em relação ao índice urbanístico que não estão claros no que se refere ao coeficiente, sugere rever o critério do PGM, Potencial Construtivo como se dará? Estudo de Impacto de Vizinhança. S.R. Frederico da representante do CAU, indaga qual o critério da revisão territorial e cita como exemplo a região norte que tem uma mancha entre duas regiões, o porquê do não preenchimento dessas áreas. Ressalta que tem que deixar claro que condomínios diz respeito a áreas privadas e loteamentos a áreas públicas. Outra coisa é o critério de 20% área que tem que está disponível para serviço/comércio, 50% da área para o social e só aí já dá 70% comprometido, tem que ter mais liberdade. Ainda representando o CAU, o senhor João Neto endossa que o macrozoneamento tem que ser mais claro e questiona o prazo de 210 dias do plano. Ainda faz algumas indagações se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passará por reestruturação, como ficará as hierarquias? Se será renomeado o conselho vigente. Na sequência das falas, o senhor Rafael Detoni Presidente Representante da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, complementa a fala do Dr. Carlos Eduardo e fala que este é o momento ideal, o Estado acabou de concluir a fase do diagnóstico e vai para o conselho metropolitano. Ressalta alguns pontos: O primeiro ponto, plano precisa deixar claro que o IPDU não deve estar ligado a nenhuma secretaria, não deve estar subordinado, IPDU é o cérebro do planejamento. A proposta é que o IPDU tem que estar num mesmo nível hierárquico de igualdade com qualquer outra secretaria e aparelha-lo. O segundo ponto diz respeito ao Perímetro urbano como está hoje, a proposta do Rodoanel é tirar o trafego de passagem, isolar o trafego de passagem do local, não faz sentido querer misturar ou aproximar o trafego de passagem com o urbano. O automóvel não carrega mais, carrega muito pouco, adensar mais onde carrega mais. Política de estacionamento rotativo, precisamos rever; estacionamento é um espaço coletivo para atender interesses privados. O Centro caiu movimento e há estacionamento, o sistema viário hoje 70% (setenta) é voltado ao privado. E por fim o terceiro ponto é rever a Macrozona de expansão, que ela só possa ser adensada quando a zona de consolidação não estiver consolidada. O plano pode trazer de forma enfática o condicionamento de construções habitacionais, qualquer conjunto habitacional, independente das condições de renda e classes sociais a existência de infraestrutura especialmente transporte coletivo. O plano diretor pode trazer o alerta sobre a distância, área de cobertura do ponto de ônibus ao local de trabalho, como exemplo cito as trabalhadoras domésticas que trabalham em condomínios, muitas andam mais de dois quilometro do ponto de ônibus ao local de Trabalho. Na sequência das falas, o senhor Edson Pires membro diretor da Federação Matogrossenses de Associações de Moradores de Bairros- FEMAB -MT, agradece a oportunidade em estar nesse momento impar com as entidades organizadas para discutir o plano diretor que deveria ser revisado em dois mil e dezessete. Quero frisar a situação do Contorno Leste que está virando um lixão, não há fiscalização, não vejo na prática o que se prega enquanto cidade inteligente, cidade humanizada. Tece críticas ao transporte coletivo, a forma de funcionamento na cidade. O Professor Pedro do curso de Urbanismo da Universidade Federal de Mato Grosso diz que falta pensar o macro para chegar ao micro. Com relação as informações precisariam dar um reforço e disponibilizá-las; o geo-portal em uso, está profundamente atrelado a secretaria de finanças; outra situação é a hierarquização viária, está desatualizada na questão da mobilidade e ocupação do solo. Alan Carmino representante da Federação das Indústrias fala sobre o documento que irá protocolar com as demais entidades como CREA, ACROMAC, CDL, CRECI e outras que assinaram o documento sobre a Revisão do Plano Diretor e sugere uma revisão das normas e que se faça em uma única legislação. A pesquisadora do departamento de arquitetura e urbanismo Tainara Barreto, questiona a revisão do perímetro urbano e sugere que busquem o estudo que já está publicado pelo grupo ecoe quadrantes e de acordo com nossos estudos não há necessidade de ampliação do perímetro urbano. O representante do CRECI enfatiza a questão da regularização fundiária e menciona que a Lei 523/03/2023, parece que não está sendo considerada. Sítios e recreios passam-se a ideia que a prefeitura quer extinguir as áreas, temos a Lei 6.539/2020 sobre sítios e recreios que fala em 3km do perímetro urbano para que esses empreendimentos ocorram, agora falam-se em 10km, tudo isso precisa ser estudado e planejado fala que quer evitar o adensamento, mas prorroga o perímetro urbano. O diretor jurídico da CRECI Miguel Sain fala que há Reurb S social e Reurb E empreendedor, mas parece que o potencial construtivo é uma ofensa, enfatiza que a parte de transportes é dever do poder público, o condomínio ao ser planejado arca com todas as despesas e serviços públicos, o município precisa regularizar a Lei 2.018, não temos ainda. O Walace Fonseca arquiteto do ministério público ressalta a importância das falas anteriores, observa que o portal da transparência ainda não está num patamar adequado, precisa massificar melhor as informações a toda população. Cobra da organização do evento se terá a disponibilização das gravações, minutas, atas e documentos encaminhados para serem analisados e anexados ao plano, enfim, tudo que diz respeito a esse momento da revisão do plano diretor. Edlaine Dias arquiteta do Cuiabá-urbana levanta três pontos: primeiro sobre o aumento do perímetro urbano, não ficou muito claro os instrumentos levantados de adensamentos; por exemplo essa questão das vagas do estacionamento, da questão do BRT, foi feita algum estudo específico? O segundo ponto sobre o adensamento específico do centro da cidade; o que a prefeitura vai fazer em consonância com o novo plano diretor para as ações de ponto; como fica o IPTU desses imóveis, o que o empreendedor está recebendo de incentivo para investir, o que está sendo discutido com o empreendedor? E o terceiro ponto é sobre os condomínios horizontais, é muito impactante. O Sr. Pablo Ramos relata que a gente percebeu no prognóstico e até pela fala do Dr. Carlos que pelas propostas apresentadas, trata-se de um plano novo e percebe a necessidade de ter diretrizes completas nesse Plano Diretor, ele se comporta como um funil, e as demais leis vão afunilando no que é mais específico. O macrozoneamento a gente não tem uma definição espacial bem feita disso aí, não tem encaminhamento topográfico e tudo isso

coloca um pouco de dúvida do que virá! Outra questão é o prazo, 210 dias, a contar a partir de quando? Precisa definir melhor, como fica as regras transitórias? Precisa estar mais claro como se comportará os projetos em andamento; quando se dará as mudanças. Ainda há a questão do potencial construtivo, ali está a questão da macrozona central, mas senti falta de outras áreas que já possuem uma boa estrutura. A questão da regularização fundiária, foi promulgada em 2023 a regulamentação da 13.465 Lei da Reurb, porém, a lei complementar 523 trouxe conceitos diferentes, penso que é melhor já rever os conceitos. Quanto ao IPDU tem que tirar a função de parecer vinculante e ser específico em parecer consultivo, estabelecer parâmetros /diretrizes, dessa forma, é importante que o IPDU não esteja subordinado a órgão gestor, ter seu próprio quadro de servidores efetivos. Prognóstico do Plano Diretor não foi muito claro em relação medidas compensatórias. As demais falas foram praticamente só para reforçar o que foi dito anteriormente já que foi elaborado um documento em comum acordo pelas entidades com sugestões a minuta do novo Plano Diretor. O representante do CRECI, solicita que se faça um registro de protesto por não ter um representante do legislativo municipal presente num momento tão importante para o direcionamento urbanístico de Cuiabá. O secretário Marcio Puga solicita a representante da TESE consultoria Dr.ª Renata para as considerações finais, esta agradece as contribuições e diz que pontuou muitas delas e que tanto a tese como o IPDU estão abertos as discussões e complementações oriundas das entidades e que fica muito feliz com o que está sendo posto nesta plenária. Dr.ª Renata enfatiza que a minuta será feita a partir do que está sendo posto neste encontro e reforça o compromisso da equipe. O secretário adjunto Márcio Puga reforça que o material de consulta será disponibilizado no portal da transparência. Agradece a colaboração de todos os representantes das entidades, as contribuições que serão acrescidas no prognóstico, ainda ressalta que as sugestões que chegarem além do prazo, a equipe irá tentar colocar na minuta e não no prognóstico. Agradece a valorosa contribuição e participação em nome do Prefeito Emanuel Pinheiro, do Vice Prefeito José Roberto Stopa, do Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável SMADES Sr. Renivaldo do Nascimento, do Secretário da Secretaria Municipal de mobilidade urbana Sr. Jurares Samaniego e não tendo nada mais a relatar, eu, Márcio Alves Puga dou por encerrada a plenária às 12:20 e de antemão já convido a todos para participarem da segunda plenária que será no mês de agosto.

#### ATA NÚMERO DOIS (02) DA PLENÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE CUIABÁ

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá a audiência pública para apresentação da revisão do Plano Diretor da cidade de Cuiabá, convocada pelo IPDU Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá. O secretário adjunto Márcio Puga faz os agradecimentos em nome do prefeito Emanuel Pinheiro; agradece a presença de todos os vereadores, das entidades presentes em nome do comitê municipal e em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável agradece a presença da empresa TESE na presença da Dr.ª Renata. O secretário Márcio faz o destaque da metodologia dos trabalhos e passa a palavra ao diretor do IPDU Lauro Boa Sorte. Lauro agradece a presença de todos e diz que certamente o resultado final de todo o produto não é o que muitos esperam, mas é o que temos para apresentar dentro das possibilidades as quais foram a nós disponibilizadas. Segundo o diretor do IPDU Lauro Cuiabá não tem enraizado a cultura do planejamento urbano, por mais que historicamente o IPDU tenha quase 40 anos, o planejamento em Cuiabá é uma luta de poucos e o resultado quem não os vê é a sociedade. Antes que apresentemos a minuta do plano diretor, farei uma citação que acredito ser do Jaime Lerner "mas vale a graça da imperfeição que a perfeição sem graça". Com essa reflexão que apresentamos nosso plano diretor para os próximos 10 anos e brigar para dentro da realidade plausível implantar uma cultura de planejamento urbano. O secretário Adjunto Marcio Puga faz um resgate histórico na elaboração do plano diretor, de 2017 onde começou-se a pensar no novo plano e diretrizes do mesmo, Márcio diz que dentre os objetivos iniciais deste plano é descentralizar a elaboração do mesmo e ouvir mais os bairros, a sociedade como um todo, assim, tentar elevar o nível das discussões e disseminar a cultura de planejamento, em 2018 foi feita leitura do plano anterior, levantamentos e dados diagnósticos, em 2019 houve a contratação da empresa TESE e aplicação de diagnósticos junto as comunidades, em 2020 com a covid os trabalhos ficaram um tanto prejudicados e a partir de 2021 foi feita a análise dos diagnósticos, sistematização e 2022 realizou-se audiências públicas nos distritos e nas quatro regiões de Cuiabá. Lauro retoma a apresentação e menciona que o fundamental que o plano tenha elementos estruturantes que originou na elaboração das diretrizes gerais do desenvolvimento urbano do município de Cuiabá, dessas diretrizes gerais, elaborou-se as diretrizes específicas que estão consolidadas nas seis áreas temáticas seguintes: I ordenamento territorial; II planejamento e gestão territorial; III mobilidade e transportes; IV meio ambiente e saneamento; V desenvolvimento social e habitação; VI desenvolvimento econômico sustentável. Além das diretrizes específicas, o plano diretor definiu cinco (05) projetos e ações estratégicas, a saber: I Centralidades Urbanas; II Regularização e Revitalização do Rio Coxipó; III Mobilidade e Integração dos Bairros; IV Coesão Urbana e Social; V Fortalecimento da Gestão e Planejamento Territorial. O diretor Lauro faz leitura das contribuições e questionamentos feitos no portal (site) do plano diretor. Das contribuições do macrozoneamento, vamos destacar algumas perguntas que chegaram no site. Primeiro sobre a reavaliação do macrozoneamento industrial na Lagoa Trevisan, esse item já está contemplado, já atende essa necessidade. A segunda sobre a informação de área rural na região do bairro Dr. Fabio, alega infraestrutura; a nossa proposta de perímetro urbano já demonstra que houve uma adequação, mas criando zona específica com regras específica com intuito de impedir esses avanços. A terceira propõe a criação de regras de transição. Sugere haver parâmetros mais eficientes para efetivação da comercialização de potenciais edifícios. Sobre a quarta questão, informação quanto a transformação do distrito da região do Coxipó do Ouro em zona urbana, já está na proposta do PDDU. A última proposta e da possibilidade de avaliar a alteração do perímetro urbano do Açu para região circunscrita da rodovia MT401 Rio Coxipó Açu e Córrego Capão do

engenho. Lauro coloca que é uma questão a ser verificada com mais detalhes e estudos, se há necessidade de um estudo, averiguar se não havia uma ocupação histórica antiga. Após as respostas das perguntas enviadas pelo site, o secretário Márcio Puga abriu a fala a plateia, a primeira a fazer intervenção foi a vereadora Maysa Leão que inicialmente agradece as explicações sobre Centralidade; como a cidade está sendo dividida, há áreas de condomínios horizontais e tem áreas de lados opostos onde moram as pessoas que trabalham nos condomínios, existe alguma preocupação com essa ocupação? Lauro responde que estudamos até um certo tempo situação, que os condomínios nas proporções que tomam hoje não é um formato ideal, criam barreiras no ir e vir da cidade. Lauro cita o exemplo do condomínio Alphaville, por subterfúgio da lei virou condomínio, o Alphaville foi criado e aprovado como loteamento, e com tratativas futuramente criaram associação e fecharam o acesso a vias pública e transformaram em condômino. De modo geral os condomínios não tem coleta de lixo e nem serviços de transportes públicos porque é uma área privada; se a lei pública não obriga o condomínio a ofertar serviços de transportes, é uma questão a ser pensada futuramente pelo poder público, mas isso há de ser tratado em momentos posteriores, condomínio é uma necessidade a ser regulamentada. A vereadora Maysa Leão levantou uma questão sobre a revitalização do Rio Coxipó e perguntou se há um pensamento no novo plano sobre uma revitalização do Rio Cuiabá, a área portuária está praticamente abandonada, há vazios nessa área. Lauro responde que para cada questão genérica da cidade deverá seguir as propostas estratégicas e são propostos pilotos de intervenção. O Rio Cuiabá traz uma tratativa diferenciada, há uma proposta de zoneamento dessa área no entorno Rio Cuiabá. A próxima a fazer intervenção foi a senhora Catarina, agradeceu a oportunidade em estar participando desse momento importante para o desenvolvimento da cidade, disse que em 2017 esteve presente nas discussões e elaboração do plano anterior e isso lhe traz muito orgulho e parabeniza o secretário adjunto Márcio Puga e o Diretor do Plano Diretor Lauro Boa Sorte. A senhora Catarina destacou alguns pontos: Primeiro sobre o distrito sede de Cuiabá e o distrito do Pezigueiro, é uma área que recebe diversos usos e tem o hospital universitário, e quando restringe o uso, acaba segregando a área por essa enorme faixa de ZAI (Zona de Alto Impacto), que só pode receber empreendimento industrial. Senhora Catarina propõe que fique expressamente consignado que façam uma melhor avaliação de ZAI para receber outros usos e que não fique tão segregado. O segundo ponto é com relação aos sítios de recreios, vi que agora estabelece uma distância de 10km, ou algo assim. O Plano Diretor estabelece diretrizes, e ao estabelecer foge as características. A terceira questão é rever o estudo de Impacto de Vizinhança, e faz uma crítica "virou um balcão de troca na prefeitura". O próximo a manifestar foi o vereador Eduardo Magalhães que inicialmente citou uma área de Várzea Grande (acima do Trevo do Lagarto) e como está ocorrendo a expansão urbana daquele município. Cita a preocupação com as áreas em torno do Contorno Leste, as invasões porque sabe que essa região vai valorizar e isso foge da questão social, por que não retirar logo antes que leve a infraestrutura para a região. Outra questão é sobre estacionamento 5 por 1, a cada cinco pessoas tem que ter uma vaga de estacionamento, como está sendo pensado essa questão no plano, também há a questão das de ônibus, outra questão é o Rio Coxipó e Rio Cuiabá, pagamos a taxa da rede de esgoto, mas a empresa contratada não fez a ligação, o munícipe que tem que fazer, mas nem todos tem R\$500,00 para fazer a ligação da rede de esgoto e nisso os rios Cuiabá e Coxipó continuam recebendo esgoto in natura. O secretário Márcio Puga diz que estamos vivendo uma experiência feliz e triste. Triste dá exemplo do Bairro Boa Esperança que foi todo recortado, teve o asfalto rasgado por conta da implantação da rede de esgoto que teve que ser refeita em vários trechos, e fico feliz por que era difícil para nós pensar uma cidade sustentável com essa rede de esgoto e agora conseguimos levar para metade da cidade. Marcio Puga reitera que a colocação feita pelo vereador Eduardo Magalhães é pertinente. O senhor José Antônio pontua que o tema que gostaria de abordar, são as áreas de preservação permanentes consolidadas na nossa cidade. Final de 2021 a lei 14.235 transfere ao município a competência para legislar sobre as faixas que deveriam ser respeitadas em relação as áreas de preservação permanente. Cuiabá é uma cidade com mais de 300 anos e a ocupação sempre foi aleatória; foi colocada no plano diretor que haverá uma revitalização do córrego do Coxipó e Córrego do Moinho, eu entendo que a revitalização passa por um arcabouço jurídico, por uma sustentação jurídica. Essa questão da regulamentação dessas áreas, estão previstas no novo plano diretor? O secretário adjunto Márcio Puga responde que de fato é um ponto que não nos fugiu e está no radar e quando for trabalhar a lei de ocupação do solo, nesse momento essa questão será discutida e todas as formas de ocupações próximas as áreas de córregos serão estudadas nas suas especificidades. O senhor Pedro Ernesto pergunta como será a transição do novo plano em relação ao anterior em relação ao macrozoneamento, o anterior não tem nada a ver com o que está sendo apresentado? Dr.ª Renata responde que é preciso fazer uma diferença entre zoneamento e macrozoneamento. O zoneamento que existe hoje não está sendo eliminado de pronto ou substituído em função do macrozoneamento. O macrozoneamento está na lei atual não tem uma definição que oriente os grandes objetivos da ocupação, deixa exclusivamente para a lei de zoneamento definir o que vai ser feito. Não tem zona, tem macrozona; quando fala que existe uma macrozona não é uma mancha mais sim todas as áreas protegidas. Infelizmente os recursos são precários, nós não temos uma fonte de dados atualizados e os que existem além da defasagem há erros de localizações. Fabiana moradora do Parque Amperco indaga que pelo plano diretor a região oeste está expandindo bastante, quero saber se tem algum plano para o Parque ou só condomínios fechados? O secretário adjunto Márcio Puga responde que é uma área da cidade que se verifica um grande adensamento e que carece ainda de infraestrutura. Existe sim alguns estudos de áreas públicas e privadas para fazer implementação de melhorias estruturais. S.r. Walter Arruda quero salientar que os planos que aconteceram na nossa capital e o plano diretor serve para dar direcionamento das políticas públicas e no ordenamento dos empreendimentos e aí entra a questão da EIV e RIV, a disciplina voltada com recursos para a saúde, educação, transporte voltados para as classes de baixa renda. Quero parabenizar os trabalhos feito pela equipe do IPDU nas audiências. No Distrito de Sucuri nós já colocamos no debate do plano de mobilidade urbana a necessidade de adequar nas áreas que estão semiurbanas, que estão entre o urbano e rural, mudanças principalmente nos terminais de transportes público para que possamos inserir as famílias que estão fora da linha demarcatória e isso tem que ser norteada aqui na revisão do plano diretor. Tem que debater no CMDE, discutir planejamento na



metropolitana, é impossível discutir Cuiabá sem envolver os municípios vizinhos. O Rio Cuiabá não divide a cidade. Roberto Bottura diz que está demonstrado no gráfico na região do Pedra 90, uma APA e existe uma invasão de lotes de 20x10 metros nessa região; ou seja, não está sendo respeitada, essa área está com 30% da área já construída e as chácaras estão sendo loteadas. Vocês estão trabalhando nesse planejamento desde 2019, já não era melhor terem regularizado? Essa região irá receber dois benefícios muito grandes, o Rodoanel e a Ferrovia. Deveria ter feito o estudo antes de aprovar este plano. O senhor Afonso Campos expressa sua preocupação com a Bacia do Rio Coxipó e diz que a macrozona controlada abrange depósitos aluvionares. Por que não incluíram o Rio Coxipó que é responsável por 30% do abastecimento da população de Cuiabá com a Eta Tijucal? Proponho a expansão macrozona para a região do Rio Coxipó. As demais falas estão contempladas na audiência de revisão da minuta do mês de julho, e sendo assim, O secretário adjunto Márcio Puga reforça o compromisso de encaminhar ao CMDE o mais breve o possível a minuta com as contribuições e sugestões de todos que assim o fizeram. Agradece a colaboração de todos os representantes das entidades. Agradece a valerosa contribuição e participação em nome do Prefeito Emanuel Pinheiro, do Vice Prefeito José Roberto Stopa, do Secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável SMADES Sr. Renivaldo do Nascimento, do Secretário da Secretaria Municipal de mobilidade urbana Sr. Jurares Samaniego e não tendo nada mais a relatar, eu, Márcio Alves Puga dou por encerrada a plenária às 12:30

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

### Procedimento Administrativo

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77399, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.258/2022-1, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77400, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.259/2022-1, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77392, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.227/2022-1 Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77186, por infringência a Lei n.º 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente

não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.257/2022-1 Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.043.973/2022-1

AIT: 77327

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.973/2022-1, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.043.974/2022-1

AIT: 77326

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.974/2022-1, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77328, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.970/2022-1, Relator: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77185, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.262/2022-1, Relator: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77329, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.043.971/2022-1, Relator: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77330, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º:



00.043.972/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 24/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

**1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 23 de Janeiro de 2024

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79446, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.098/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79445, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.041.099/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.043.254/2022-1

AIT: 77179

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.254/2022-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora)

PROCESSO: 00.043.243/2022-1

AIT: 77182

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.243/2022-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77181**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.242/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA.

RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77180**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.241/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77177**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.237/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77252**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.235/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79443**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.205/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 79437**, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.043.207/2022-1**, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 23/01/2024, 1ª Turma Julgadora).

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023/ECSP.

ORIGEM DO CONTRATO: PROCESSO: 00.027.394/2023-1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.056.308/2023-1 (ADITIVO).



**CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA: APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF sob o Nº. 45.900.229/0001-10

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato Nº 018/2023/ECSP, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.430.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a partir de 16/12/2023 e término em 13/06/2024.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Art. 71, da Lei Nacional nº 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 16 de Dezembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.